



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº002 /2020

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir regime fiscal durante a calamidade pública e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** promulga:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 18 e 19:

**Art. 18** Durante a vigência de estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia Legislativa em razão de emergência de saúde pública, o estado adotará política fiscal e financeira voltada para o combate à pandemia.

§ 1º Fica vedado ao Poder Executivo, durante o estado de calamidade pública, a abertura de crédito suplementar e a realização de remanejamento de recursos ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas do Estado de Roraima.

§ 2º A vedação constante no § 1º não engloba os repasses de qualquer natureza à secretaria de saúde do estado de Roraima.

§ 3º Os recursos constitucionais e legais, sujeitos à destinação obrigatória, e as emendas parlamentares individuais e coletivas não estão compreendidos na vedação do § 1º.

§ 4º Em caso de necessidade, o chefe do Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, que deverá deliberar em 48 horas, sobre solicitação de abertura de crédito suplementar e a realização de remanejamento de recursos.



**Art. 19** Em caso de irregularidade ou de descumprimento dos limites desta Emenda Constitucional, a Assembleia Legislativa poderá sustar, por decreto legislativo, qualquer decisão de órgão ou entidade do Poder Executivo.

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pela Assembleia Legislativa de Roraima.

Palácio Antônio Martins, 18 de maio de 2020

DEPUTADOS



### Justificativa

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa, neste momento de pandemia do COVID-19 que assola, principalmente o nosso país, e em especial o Estado de Roraima, estabelecer um regime fiscal voltado para o combate à essa grave calamidade na saúde.

O escopo principal dessa proposta é envidar o máximo de forças no que tange ao direcionamento de recursos à Secretaria de Saúde do Estado de Roraima, sempre na busca pela minimização e prevenção das consequências dessa doença devastadora.

O estado de Roraima está, segundo o Ministério da Saúde, em situação de “atenção” em razão dos índices que apresenta referente a essa pandemia.

Assim, faz-se necessária a elaboração de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção.

